



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº **78.121.936/0001-68**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **43.579.755/0001-03**, com sede na Avenida Luiz Antonio Faedo, Nº 1640, Sala 207, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, neste ato representada por seu representante legal **JONATHAN KOZIKOSKI FREITAS**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente ajuste decorre de **contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM USO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELING (BIM), ABRANGENDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS E RURAIS**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Artigo 92, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS SEMANAS LETIVAS DAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LICITATÓRIO JÁ AGENDADO, conforme especificações, quantidades e condições constantes do **Termo de Referência** e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 021/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os projetos de engenharia a serem elaborados e entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, aos formatos de apresentação e às condições de execução, entrega e revisão previstos no Termo de Referência, incluindo a metodologia BIM, a compatibilização entre as peças, a coerência entre quantitativos e orçamento e a responsabilização técnica formal por meio de ART ou RRT, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução ocorrerá por demanda e de forma parcelada, mediante requisições formais e Ordens de Serviço emitidas pela Administração, por intermédio do Departamento de Engenharia, que indicará os trechos a serem projetados e as diretrizes mínimas necessárias, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar os projetos concluídos no prazo máximo de 15 dias contados da emissão de cada Ordem de Serviço, bem como a realizar, sem custos adicionais, todas as correções, adequações, complementações e alterações solicitadas pela fiscalização, até a aprovação técnica final.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas inerentes à perfeita execução do objeto, incluindo mobilização de equipe, deslocamentos, levantamentos topográficos, ensaios de solo para CBR, coleta de dados em campo, softwares e licenças necessários, emissão de ART ou RRT, produção de pranchas, relatórios e arquivos digitais, bem como revisões, reentregas e substituições por inconformidade técnica, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

(Artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global máximo estimado de R\$ 96.797,00 (noventa e seis mil setecentos e noventa e sete reais)**, correspondente a elaboração de projetos de engenharia e quantidades previstos no Termo de Referência e na proposta aceita no âmbito da Dispensa nº 02/2026, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 - PROJETOS DE ENGENHARIA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Projeto executivo de pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em vias públicas urbanas , com a utilização da metodologia Building Information	m ²	30.000,00	R\$ 1,29	R\$ 38.700,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	Modeling (BIM), incluindo projetos de: drenagem, dimensionamento do pavimento, sinalização vertical e horizontal, memorial descritivo, memorial de cálculo, passeio público, urbanismo e orçamento detalhado. Incluso Levantamento Topográfico e Ensaio de solo Índice de Suporte Califórnia (CBR).				
02	Projeto executivo de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em vias rurais , com a utilização da metodologia Building Information Modeling (BIM), incluindo projetos de: terraplenagem, drenagem, dimensionamento do pavimento, memorial descritivo, memorial de cálculo, sinalização vertical e orçamento detalhado. Incluso Levantamento Topográfico e Ensaio de solo Índice de Suporte Califórnia (CBR).	m ²	53.300,00	R\$ 1,09	R\$ 58.097,00
				VALOR TOTAL	R\$ 96.797,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários e condições comerciais observarão a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, devendo ser expressos em reais e compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado reajuste durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, respeitados os controles, a motivação e o limite financeiro contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

(Artigo 92, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de **Nota Fiscal**, correspondente aos projetos efetivamente entregues e aceitos, acompanhada do **atesto de recebimento** emitido pelo responsável da unidade recebedora e/ou fiscal do contrato, além da comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigível, observadas as rotinas administrativas internas da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto definitivo do recebimento e da liquidação da despesa, desde que a documentação esteja regular e não haja pendências de substituição de itens recusados por inconformidade, sem prejuízo de suspensão do prazo na hipótese de necessidade de correção formal da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, vedada a indicação de conta de terceiros, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato, tendo em vista a natureza do objeto e o caráter emergencial e temporário do fornecimento, sem prejuízo da responsabilização integral da CONTRATADA por qualidade, conformidade e entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

(Artigo 92, incisos VII, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será realizada conforme as especificações do Termo de Referência e mediante requisições formais e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Engenharia, que indicará os trechos a serem projetados e as diretrizes mínimas para elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA observar integralmente o escopo contratado, a metodologia BIM, os padrões de apresentação e os requisitos técnicos fixados, mantendo comunicação contínua com a fiscalização e apresentando os produtos técnicos nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas dos projetos e documentos técnicos correlatos deverão ocorrer no Departamento de Engenharia do Município de Três Barras do Paraná, situado na Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 245, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, em mídia física e em mídia virtual, mediante protocolo de recebimento, devendo a CONTRATADA apresentar as peças técnicas assinadas pelos responsáveis, acompanhadas das respectivas ARTs ou RRTs quando aplicável, e os arquivos digitais completos e editáveis, incluindo modelos em BIM, plantas, memoriais e planilhas, em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega de cada projeto concluído será de 15 dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, permanecendo a CONTRATADA obrigada a realizar, sem custos adicionais, todas as correções, adequações, complementações e alterações solicitadas pela



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fiscalização, até a aprovação técnica final, sendo certo que o pagamento ou o recebimento inicial não implicam aceitação tácita nem afastam a responsabilidade técnica pela qualidade, integridade e conformidade das peças entregues.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, período em que poderão ser emitidas Ordens de Serviço e realizadas entregas conforme a necessidade da Administração, observado o escopo dos itens contratados, permanecendo a CONTRATADA vinculada às obrigações de suporte técnico, revisões e correções relacionadas aos projetos elaborados durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos poderão ser ajustados somente quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada e autorização expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento do interesse público, da manutenção do equilíbrio do cronograma e da observância aos limites legais e às condições estabelecidas no processo de contratação direta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

(Artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, registrando ocorrências, determinando correções e promovendo o atesto de recebimento, especialmente quanto à qualidade, prazos, integridade, validade e conformidade dos projetos entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuará a CONTRATANTE o pagamento na forma e prazo pactuados, desde que cumpridas as condições contratuais e apresentada documentação fiscal idônea, observada a efetiva entrega e aceitação dos itens, bem como a regularidade formal do processo de liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE prestará as informações necessárias quanto ao cronograma, locais de entrega e responsáveis pelo recebimento, devendo garantir as condições mínimas para recebimento e conferência, sem prejuízo de recusar itens desconformes e exigir substituição imediata quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga se a executar integralmente os serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia, em metodologia BIM, conforme as especificações do Termo de Referência, garantindo qualidade técnica, completude, compatibilização entre as peças, coerência de quantitativos e do orçamento detalhado, atendimento às normas técnicas aplicáveis e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

apresentação dos produtos finais em conformidade com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelos projetos apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como manter válidos e vigentes os registros profissionais exigíveis perante o CREA ou CAU, incluindo o registro da pessoa jurídica e do responsável técnico indicado, responsabilizando-se por qualquer inconformidade documental que impeça a contratação, a execução ou o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá atender às requisições formais e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, cumprir o prazo de 15 dias para entrega de cada projeto contado da emissão da Ordem de Serviço, realizar levantamentos topográficos e ensaios de solo para CBR quando previstos no escopo, e promover, sem ônus adicional, todas as correções, adequações, complementações e alterações solicitadas pela fiscalização, inclusive reentregas e revisões necessárias até a aprovação técnica final, garantindo que não haja atraso na preparação de processos licitatórios e no planejamento das obras por falhas, omissões ou inconsistências dos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mantêm-se as disposições do texto original, aplicáveis ao presente contrato, com observância do mais alto padrão ético, vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sujeitando a CONTRATADA às sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(Artigo 92, inciso XIV, c/c artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecem aplicáveis as penalidades previstas no texto base, adequadas à execução do fornecimento, inclusive advertência, impedimento, declaração de inidoneidade e multas, observando-se contraditório e ampla defesa, bem como a proporcionalidade conforme gravidade e efeitos da infração.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

(Artigo 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecem aplicáveis as hipóteses de extinção contratual previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e no instrumento contratual, podendo o ajuste ser extinto, entre outras situações, pelo término da vigência, pela conclusão integral do objeto, por acordo entre as partes



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

quando cabível, por interesse público devidamente motivado, ou por inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção poderá ocorrer, ainda, de forma antecipada, caso a CONTRATANTE deixe de possuir necessidade superveniente dos serviços ou por motivo técnico devidamente justificado que torne desnecessária a continuidade da execução, bem como quando verificada a impossibilidade de execução do objeto nas condições pactuadas, observado o procedimento formal de apuração e as consequências legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da CONTRATADA pelos projetos e produtos técnicos entregues durante a vigência, nem a obrigação de correção de falhas, omissões ou inconsistências identificadas em decorrência do uso dos projetos, quando vinculadas ao escopo executado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e demais cominações previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mantêm-se as disposições gerais do instrumento base, no que compatíveis, destacando-se que nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado sem autorização expressa, e que a CONTRATADA responde integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato caberão à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, competindo-lhes determinar providências para correção de falhas e garantir a regularidade das entregas e do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora do contrato **Sr. CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº XXX.278.879-XX., ou quem legalmente a substituir, sem prejuízo de designações complementares constantes em portaria própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficam designados como fiscais do contrato Sr. JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular, e Sr. ANDRE ANTONIO BRANDINI FONGARO, Diretor de Departamento de Planejamento, fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento, conferência de conformidade, registro de ocorrências e atesto de recebimento, inclusive nos locais de entrega.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

(Artigo 39, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência**, o **Aviso/Instrumento de Contratação Direta da Dispensa nº 02/2026**, a proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo Administrativo nº 021/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais alterações necessárias durante a vigência dependerão de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese, respeitando a Lei nº 14.133/2021 e os limites do objeto emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do ajustado, elegendo o foro da Comarca de **Catanduvas/PR** para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Barras do Paraná, 04 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

JONATHAN KOZIKOSKI FREITAS

Representante Legal

CONTRATADO